



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO/PPGCI/UFC/Nº 005, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios sobre a renúncia/mudança de orientação e co-orientação de discentes do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do PPGCI, em sua reunião no dia 09 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

I - Estabelecer critérios sobre a renúncia/mudança de orientação e co-orientação de discentes do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 1º O(a) orientador(a)/coorientador(a) poderá, em requerimento fundamentado e dirigido à Coordenação/Colegiado do Programa solicitar a renúncia de sua tarefa de orientador(a)/coorientador(a) de mestrado, desde que devidamente justificada, conforme Formulário próprio a ser solicitado à secretaria do Programa por meio do e-mail [ppgciufc@gmail.com](mailto:ppgciufc@gmail.com).

Art. 2º O(a) discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido à Coordenação/Colegiado do Programa, solicitar 01 (uma) única mudança de vínculo de orientação/coorientação, cabendo ao requerente a busca do novo orientador(a)/coorientador(a) e será condicionado à disponibilidade de outro(a) orientador(a) e aos “Critérios para a troca de orientação/co-orientação” mencionados abaixo, conforme Formulário Próprio a ser solicitado à secretaria do Programa por meio do e-mail [ppgciufc@gmail.com](mailto:ppgciufc@gmail.com).

Art. 3º Compete ao(a) orientador(a) designar, ou não, co-orientação em projeto de pesquisa, atentando aos critérios estabelecidos no Artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação/Colegiado do Programa promover o novo vínculo.

Art. 5º Havendo a troca e/ou substituição de orientador e/ou alteração do tema da dissertação, o discente deverá apresentar ao seu novo orientador em até 10 (dez) dias corridos, um novo projeto de dissertação com cronograma das atividades atualizado e compatível com o prazo restante para a conclusão do curso.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica às trocas e/ou substituições de orientação decorrentes do descredenciamento ou inabilitação de docente;

Art. 7º A troca e/ou substituição de orientador/co-orientador deve ocorrer até o momento da qualificação. Após a qualificação, a troca/substituição poderá acontecer apenas em casos excepcionais a serem analisados pelo colegiado do PPGCI.

Art. 8º Em hipótese alguma será concedido tempo extra para conclusão do curso ao discente por motivo de troca de orientador(a)/coorientador(a).

Art. 9º O Formulário de Renúncia de orientação (solicitado por Docente) e Alteração de orientação/co-orientação (solicitada por Discente) deve ser encaminhado à Coordenação/Colegiado do Programa, por meio do e-mail [ppgciufc@gmail.com](mailto:ppgciufc@gmail.com), os quais contarão com um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do Formulário, para análise e emissão de parecer deferindo ou indeferindo a solicitação. As respectivas partes envolvidas na solicitação serão avisadas por e-mail da decisão.

#### SOLICITAÇÃO DE RENÚNCIA/TROCA DE ORIENTAÇÃO/COORIENTAÇÃO

I – Quando o discente deseja a troca: ao aluno é facultada a mudança de orientador, 01 (uma) única vez durante o curso, com aprovação da Coordenação/Colegiado do Programa. Nessa requisição, se faz necessária uma apresentação de justificativa circunstanciada; e minuta do novo projeto, caso o projeto desenvolvido seja substituído.

II – Quando o docente deseja abdicar: Ao orientador(a)/coorientador(a) é facultado abdicar da orientação/co-orientação do aluno, sendo necessária a apresentação de justificativa circunstanciada à Coordenação/Colegiado do Programa.

III – Troca entre orientador(a) e co-orientador(a) – É possível ser solicitada a Coordenação/Colegiado do Programa, desde que em conformidade com o item IV - abaixo e mediante justificativa.

#### SÃO ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR(A)/COORIENTADOR(A):

I – Orientar o(a) discente no seu projeto de Pesquisa;

II – Supervisionar o plano de atividades do(a) orientando(a) e acompanhar sua execução;

III – Acompanhar e manifestar-se perante a Coordenação/Colegiado do Programa sobre o desempenho do(a) orientando(a);

IV - Quando da renúncia do(a) orientador(a), o(a) co-orientador(a) poderá assumir a orientação, caso deseje, desde que seja do corpo docente do Programa;

V – Encaminhar/entregar a ata de Defesa à secretaria do Curso em tempo por ela designada;

VI – Avaliar se as correções e ajustes apontados pela Banca de Defesa foram devidamente

realizados pelo discente na versão final da Dissertação.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO(A) ALUNO(A):

- I – Contactar seu(sua) orientador(a) para iniciar o processo de orientação;
- II – Atentar ao cumprimento e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas necessárias;
- III – Realizar e ser aprovado no Exame de Proficiência em período anterior a data de Qualificação e encaminhar o respectivo resultado para a secretaria do curso, via e-mail [ppgciufc@gmail.com](mailto:ppgciufc@gmail.com);
- IV – Atentar aos prazos de Qualificação e Defesa e repassá-los ao seu(sua) orientador(a)/co-orientador(a);
- V – Executar o plano de atividades passado pelo seu orientador(a)/co-orientador(a);
- VI – Manter contato com seu orientador(a)/co-orientador(a), atualizando sobre o andamento do Projeto;
- VII – Em comum acordo com o(a) orientador(a)/co-orientador(a), definir banca de Qualificação e Defesa e enviar à secretaria do programa o formulário e demais documentos de marcação de banca. As orientações estão disponíveis no site [www.ppgci.ufc.br](http://www.ppgci.ufc.br).

Art 9º Casos excepcionais e omissos serão julgados pela Coordenação/Colegiado do Programa.

Art 10º A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art 11º Situações excepcionais que não estejam previstas nesta resolução serão devidamente discutidas e aprovadas pelo colegiado do PPGCI/UFC.

Fortaleza (CE), 09 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Maria Giovanna Guedes Farias  
Coordenadora do PPGCI/UFC